

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 028/2021 - SETI
/MPPR/TJPR/DPPR/SEJUF/CEDCA/CEDM/UEL/UEM/UEPG/
UNICENTRO/UNIOESTE/UENP/UNESPAR**

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR
INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR - SETI;
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ -
MPPR; O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
PARANÁ - TJPR; A DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESTADO DO PARANÁ - DPPR; A SECRETARIA DE
ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO -
SEFUF; O CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CEDCA; O
CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA MULHER -
CEDM; A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA -
UEL; A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ -
UEM; A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA
GROSSA - UEPG; A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO
CENTRO-OESTE - UNICENTRO; A UNIVERSIDADE
ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE; A
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ -
UENP; E A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ -
UNESPAR;

O **ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 76.416.940/0001-28, com sede na Praça Nossa Senhora de Salete, s/nº, Centro Cívico, Curitiba PR, neste ato representado pelo Governador do Estado **CARLOS MASSA RATINHO JÚNIOR**; por intermédio da **SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR**, órgão da Administração Pública Estadual e a Unidade Gestora do Fundo Paraná, doravante denominada **SETI** ou **SETI-FUNDO PARANÁ**, inscritas respectivamente nos CNPJ/MF nº 77.046.951/0001-26 e CNPJ/MF nº

13.196.364/0001-30, com sede na Avenida Prefeito Lothário Meissner, nº 350, Jardim Botânico, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Superintendente **ALDO NELSON BONA**, portador da Cédula de Identidade nº ***** SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº ***** , designado pelo Decreto nº 1.428, de 23 de maio de 2019, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 19.848, de 03 de maio de 2019, e Lei nº 12.020, de 09 de janeiro de 1998; o

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ - MP/PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 78.206.307/0001-30, com sede na rua Marechal Hermes nº 820, Curitiba, Paraná, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça **GILBERTO GIACOIA**, inscrito no CPF/MF nº ***** e RG/CI nº ***** o

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ - TJ/PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 77.821.841/0001-94, com sede na Praça Nossa Senhora da Salete, s/n, Curitiba/PR, CEP: 80.530-912, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO**, inscrito no CPF/MF nº ***** e RG/CI nº ***** a

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ - DPPR, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 13.950.773/0001-39, com sede na Rua Mateus Leme, 1908, Centro Cívico, Curitiba - PR, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral **ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO**, com RG nº ***** e inscrito no CPF/MF sob o nº ***** a

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO, doravante denominada **SEJUF**, com endereço na Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº, Palácio das Araucárias, Centro Cívico, Curitiba - Paraná, inscrita no CNPJ nº 40.245.920/0001-94, neste ato representada por seu Secretário de Estado **NEY LEPREVOST NETO**, portador da Cédula de Identidade nº ***** e do CPF nº *****

CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CEDCA, com sede na Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº, Palácio das Araucárias, Centro Cívico, Curitiba/PR, CEP 80.530-915, neste ato representado por sua Presidente **ÂNGELA**

CHRISTIANNE LUNEDO DE MENDONÇA, inscrita no CPF/MF nº ***** RG/CI nº ***** ; o

CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA MULHER - CEDM, com sede à rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº, Palácio das Araucárias, Centro Cívico, Curitiba/PR, CEP: 80.530-915, neste ato representada por sua Presidente **MARA SPERANDIO**, inscrita no CPF/MF nº ***** e RG/CI nº ***** ; a

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, doravante denominada **UEL**, inscrita no CNPJ sob nº 78.640.489/0001-53, com sede na Rodovia Celso Garcia Cid, Km 380, Londrina - Paraná, neste ato representada por seu Reitor **SÉRGIO CARLOS DE CARVALHO**, portador da Cédula de Identidade nº ***** SSP/PR e do CPF nº ***** ; a

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, doravante denominada **UEM**, inscrita no CNPJ nº 79.151.312/0001-56, com sede na Av. Colombo, nº 5790, Jardim Universitário, Maringá - Paraná, neste ato representada por seu Reitor **JULIO CÉSAR DAMASCENO**, portador da Cédula de Identidade nº ***** e do CPF nº ***** ; a

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, doravante denominada **UEPG**, com endereço na Av. General Carlos Cavalcanti, nº 4748, Ponta Grossa - Paraná, inscrita no CNPJ nº 80.257.355/0001-08, neste ato representada por seu Reitor **MIGUEL SANCHES NETO**, portador da Cédula de Identidade nº ***** e do CPF nº ***** ; a

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, doravante denominada **UNICENTRO**, inscrita no CNPJ sob nº 77.902.914/0001-72, com endereço na Rua Presidente Zacarias, nº 875, Guarapuava - Paraná, neste ato representada por seu Reitor **FÁBIO HERNANDES**, portador da Cédula de Identidade nº ***** e do CPF nº ***** ; a

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ, doravante denominada **UNIOESTE**, inscrita no CNPJ sob nº 70.680.037/0001-84, com sede na Rua Universitária, nº 1619, Cascavel - Paraná, neste ato representada por seu Reitor **ALEXANDRE ALMEIDA**

WEBBER, portador da Cédula de Identidade nº ***** e do CPF nº ***** ; a

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ, doravante denominada **UENP**, inscrita no CNPJ nº 08.885.100/0001-54, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 850, Jacarezinho- Paraná, neste ato representada por sua Reitora **FÁTIMA APARECIDA DA CRUZ PADOAN**, portadora da Cédula de Identidade nº ***** e do CPF nº ***** ; e a

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ, doravante denominada **UNESPAR**, inscrita no CNPJ nº 05.012.896/0001-42, com sede na Avenida Rio Grande do Norte, 1525, Centro, Paranavaí - Paraná, neste ato representada por sua Reitora **SALETE PAULINA MACHADO SIRINO**, portadora da Cédula de Identidade nº ***** e do CPF ***** ;

CONSIDERANDO:

- A necessidade de articulação das instâncias que colaboram na formação do “Sistema de Garantias dos Direitos” das crianças e dos adolescentes e das mulheres paranaenses vítimas de violência doméstica;
- A previsão constitucional de promoção de programas de assistência integral à criança e ao adolescente, visando a sua inserção sadia na sociedade, a sua integração comunitária, a sua participação nos processos de educação e capacitação para o trabalho, o acesso à saúde, através de medidas de proteção que os salvem de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;
- A Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), que prevê em seu artigo 8º, inciso VI, como medida de prevenção à violência doméstica e familiar, “a celebração de convênios, protocolos, ajustes, termos ou outros instrumentos de promoção de parceria entre órgãos governamentais ou entre estes e entidades não-governamentais, tendo por objetivo a implementação de programas de erradicação da violência doméstica e familiar contra a mulher”, além de estabelecer em seus artigos 9º, § 2º, inciso III, 11, inciso V, 18, inciso II, e 27, o direito das mulheres em situação de violência doméstica e familiar serem acompanhadas por advogado em todos os atos processuais, cíveis e criminais;

- A previsão do artigo 35, inciso I, da Lei Maria da Penha, no sentido de que a União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios poderão criar centros de atendimento integral e multidisciplinar para mulheres e respectivos dependentes em situação de violência doméstica e familiar;
- A necessidade de articulação com a finalidade de proporcionar instrumentos para “coibir, prevenir e erradicar” a violência doméstica e familiar contra a mulher, garantindo sua integridade física, psíquica, sexual, moral e patrimonial, e de proporcionar acesso à justiça para as mulheres em estado de vulnerabilidade social;
- A atribuição dos agentes públicos estaduais de zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes e às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar;
- O contido na Lei nº 14.164, de 10.06.2021, que alterou a Lei nº 9.394, de 20.12.1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), incluindo conteúdos relativos aos direitos humanos e sobre a prevenção de todas as formas de violência contra a criança, o adolescente e a mulher nos currículos da educação básica;
- Que o Governo do Paraná mantém, em regime de gratuidade, um dos Sistemas Estaduais de Ensino Superior mais significativos do país;
- A necessidade de implementação de políticas públicas direcionadas à garantia do direito e defesa da criança e do adolescente e das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar;
- O papel da Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior em definir, coordenar e executar políticas e diretrizes nas áreas de ciência, tecnologia e ensino superior, num processo de contínuo desenvolvimento em prol da sociedade paranaense;
- As funções constitucionais indissociáveis de ensino, pesquisa e extensão das Instituições Públicas de Ensino Superior do Paraná para a formação de quadros profissionais qualificados.

CELEBRAM, de comum acordo, com observância às Leis Federais nº 8.666/93 e 14.133/21; à Lei Estadual nº 15.608/07 e ao Protocolado sob nº 17.791.493-2, o presente Termo de Cooperação, conforme condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação tem por objeto apoiar ações para a institucionalização dos Programas **NÚCLEO DE ESTUDOS E DEFESA DE DIREITOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE - NEDDIJ** - e **NÚCLEO MARIA DA PENHA - NUMAPE** - executados pelas Universidades Estaduais do Paraná por meio de projetos, contribuindo para a qualificação profissional de alunos e egressos e realizando atendimento à população carente e vulnerável residente na Comarca onde está instalada cada uma das Universidades Estaduais e respectivos Núcleos NEDDIJ e NUMAPE, como forma de:

- I- Assegurar o acesso à Justiça Gratuita às pessoas que dela necessitem por não possuir recursos financeiros para este fim, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal de 1988, artigos 98 e 99 do Código de Processo Civil, bem como nos termos da Lei nº 1.060/1950, que estabelecem normas para a concessão de assistência judiciária gratuita;
- II- Realizar, de forma estruturada, atividades voltadas à formação de uma cultura de respeito aos direitos da infância e da juventude, bem como de promoção aos direitos humanos e combate à violência contra a mulher.

Parágrafo Primeiro - O Núcleo de Estudos e Defesa de Direitos da Infância e da Juventude tem por propósito estimular o estudo e a pesquisa, auxiliar no diagnóstico, formulação e execução de políticas públicas na área da infância e da juventude em apoio aos Conselhos Municipais e Estadual dos Direitos das Crianças e Adolescentes, intervir administrativa e/ou judicialmente na defesa dos direitos individuais e coletivos de crianças e adolescentes e prestar assistência judiciária gratuita aos adolescentes a quem se atribua a prática de atos infracionais.

Parágrafo Segundo - O Núcleo Maria da Penha tem por propósito estimular o estudo e a pesquisa, auxiliar no diagnóstico, formulação e execução de políticas públicas na área da promoção aos direitos humanos e enfrentamento à violência doméstica familiar contra mulheres em apoio aos Conselhos Municipais e Estadual dos Direitos da Mulher, prestar atendimento jurídico gratuito para a garantia do acesso à justiça da mulher que se encontra violada em seus direitos ou em situação de violência doméstica e familiar e às crianças e

aos adolescentes vítimas da violência doméstica e familiar, sem interferir nas atribuições do NEDDIJ.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS COMPETÊNCIAS DAS PARTES

2.1 Compete à SETI/PR:

- I. Coordenar as ações referentes aos Programas NEDDIJ e NUMAPE;
- II. Firmar parceria com as universidades estaduais para repasse de recursos para financiamento dos projetos, supervisionando a aplicação destes recursos;
- III. Designar um Coordenador Estadual para cada Programa;
- IV. Estabelecer, por meio de Portaria da SETI/UGF, as diretrizes para a composição das equipes que integrarão cada um dos programas;
- V. Providenciar a publicação do presente Termo no Diário Oficial do Estado;
- VI. Acompanhar, supervisionar, coordenar e fiscalizar a execução deste Termo, bem como emitir parecer e propor a adoção de medidas cabíveis;
- VII. Encaminhar aos partícipes do termo relatórios anuais referentes aos resultados das ações dos Programas;
- VIII. Designar Conselho Gestor com representante de cada partícipe do presente Termo;
- IX. Designar Comitê Gestor no âmbito da Unidade Gestora do Fundo Paraná - UGF/SETI, constituído por representantes da SETI, das Coordenações Estaduais e por uma representação do Fórum de Pró- Reitores de Extensão, com a finalidade de acompanhar e deliberar quanto às questões administrativas e operacionais referentes ao NEDDIJ e do NUMAPE.

2.2. Compete às Universidades Estaduais do Paraná:

- I. Oferecer suporte à continuidade das atividades desenvolvidas pelos projetos NEDDIJs e NUMAPes, em funcionamento nas Universidades Estaduais que já contemplam estes programas, nos moldes e para os fins definidos neste documento;

- II. Indicar docente para a função de coordenador de cada projeto, preferencialmente, com formação e atuação em Direito, conforme requisitos estabelecidos pela UGF/SETI, por meio de Portaria;
- III. Comunicar os coordenadores do NEDDIJ e do NUMAPE acerca de ações desenvolvidas na área da infância e da juventude e da violência doméstica praticada contra a mulher, no âmbito regional, municipal e de cada universidade, que cheguem ao conhecimento das autoridades de gestão das Instituições;
- IV. Indicar os coordenadores do NEDDIJ e do NUMAPE para participarem de eventos e atividades de iniciativa da universidade ou de outras instituições que tratem do tema relacionado aos direitos das crianças e adolescentes e à violência doméstica e familiar praticada contra as mulheres;
- V. Designar os coordenadores do NEDDIJ e NUMAPE para integrarem comissões ou grupos de trabalhos que, no âmbito das universidades, visem debater questões relacionadas aos direitos de crianças e adolescentes e à violência doméstica e familiar praticada contra a mulher;
- VI. Planejar, acompanhar e supervisionar as atividades dos programas, disponibilizando a estrutura já existente na universidade e providenciando sua adequação às necessidades específicas dos Núcleos, dando suporte para a manutenção do local de atividades, dos equipamentos e acessos eletrônicos;
- VII. Promover a articulação dos Programas com o Escritório de Assistência Judiciária, Escritório Modelo da Universidade ou Escritório de Aplicação de Assuntos Jurídicos, ou Núcleo de Prática Jurídica, local de estágio obrigatório dos alunos do Curso de Direito de cada Universidade;
- VIII. Elaborar relatórios anuais referentes aos resultados das ações e encaminhá-los à UGF/SETI;
- IX. Prestar informações de qualquer natureza referentes à execução deste Termo;
- X. Promover a articulação da rede afeta aos Programas, divulgando a existência dos Núcleos, fornecendo-lhes as informações e orientações necessárias;
- XI. Estimular a realização de pesquisas, de âmbito municipal e regional, que apontem para as maiores demandas no que diz respeito à violação de direitos das mulheres vítimas de violência doméstica e à violação de direitos infanto-juvenis;

XII. Promover, periodicamente, seminários e/ou outros eventos para divulgar e informar à população quanto a temas relacionados à Lei Maria da Penha e ao Estatuto da Criança e do Adolescente;

XIII. Estimular os cursos das Universidades, especialmente o de Direito, a contemplarem estudos e debates sobre os temas dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, Direitos Humanos e Violência Doméstica e Familiar praticada contra as mulheres; quer pela criação de disciplinas específicas, quer pela abordagem transdisciplinar com as disciplinas já existentes.

2.3 Compete ao Ministério Público do Estado do Paraná:

- I. Dar ciência aos servidores e membros do Ministério Público da atuação e ações do NEDDIJ e do NUMAPE;
- II. Contribuir com as ações do NEDDIJ e no NUMAPE, bem como encaminhar pessoas que se encontrem em situação de vulnerabilidade e que possam ser acompanhadas pelo NEDDIJ e/ou pelo NUMAPE às referidas unidades locais, para acesso à rede de proteção;
- III. Designar o representante que irá atuar junto ao CONSELHO Gestor de cada Programa.

2.4 Compete ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná:

- I. Dar ciência aos magistrados e servidores do Tribunal de Justiça do Paraná da atuação e ações do NEDDIJ e do NUMAPE;
- II. Contribuir com as ações dos Programas, por meio de equipe multiprofissional de suporte aos juízos das comarcas paranaenses, com o encaminhamento das famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade acompanhadas pelo NEDDIJ e/ou pelo NUMAPE para acesso à rede de proteção;
- III. Designar o representante que irá atuar junto ao CONSELHO Gestor de cada Programa.

2.5 Compete à Defensoria Pública do Estado do Paraná:

- I. Dar ciência aos membros e servidores da Defensoria Pública do Estado do Paraná da atuação e ações do NEDDIJ e do NUMAPE;

- II. Contribuir com as ações dos Programas, por meio de equipe multiprofissional de suporte às Defensorias, com o encaminhamento das famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade acompanhadas pelo NEDDIJ e/ou pelo NUMAPE para acesso à rede de proteção;
- III. Designar o representante que irá atuar junto ao CONSELHO Gestor de cada Programa.

2.6 Compete ao CEDCA/PR:

- I. Promover a integração do NEDDIJ ao Sistema de Garantias em nível estadual, com ênfase para os programas de proteção a crianças e adolescentes vítimas de violência e/ou em conflito com a lei;
- II. Indicar o representante que irá atuar junto ao CONSELHO Gestor do NEDDIJ.

2.7 Compete ao CEDM/PR:

- I. Promover a articulação do Núcleo Maria da Penha (NUMAPE) à rede de proteção das mulheres paranaenses vítimas de violência;
- II. Indicar o representante que irá atuar junto ao CONSELHO Gestor do NUMAPE.

2.8 Compete à SEJUF/PR:

- I. Apoiar, por meio do Departamento de Garantia dos Direitos da Mulher, do Departamento da Política da Criança e do Adolescente e dos Escritórios Regionais, as Instituições Estaduais de Ensino Superior (IEES) na consecução dos objetivos previstos no presente Termo;
- II. Designar o representante que irá atuar junto ao CONSELHO Gestor de cada Programa.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS METAS

- I. Contribuir para o fortalecimento das ações desenvolvidas pelo NEDDIJ e NUMAPE, por meio da integração entre os parceiros deste Termo;
- II. Celebrar Termos de Cooperação de repasse de recursos às universidades pela SETI, contribuindo para o fortalecimento das ações desenvolvidas pelo NEDDIJ e NUMAPE;

- III. Promover direitos da criança e do adolescente e de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, por meio de atendimento jurídico;
- IV. Consolidar o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente e da mulher vítima de violência doméstica perante a rede de atendimentos;
- V. Fomentar a pesquisa, ensino e extensão na área da infância e juventude, na área da mulher vítima de violência doméstica;
- VI. As instituições de ensino superior envolvidas são: Universidade Estadual de Londrina - UEL; Universidade Estadual de Maringá - UEM; Universidade Estadual de Ponta Grossa - UEPG; Universidade Estadual do Oeste - UNIOESTE; a Universidade Estadual do Centro-Oeste - UNICENTRO; a Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP e a Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR, cabendo-lhes a implementação do Núcleo de Estudos e Defesa de Direitos da Infância e da Juventude e do Núcleo Maria da Penha ou a continuidade dos Projetos já existentes, desde que estejam enquadrados nos objetivos deste Termo ou fazendo os ajustes necessários para o desempenho das atividades por meio das Pró-Reitorias de Extensão;
- VII. Cada projeto contará com ao menos um professor orientador da instituição proponente que deve ser advogado inscrito na OAB e cadastrado no PROJUDI e outro professor orientador com formação em uma das seguintes áreas: Psicologia ou Serviço Social ou Pedagogia, conforme requisitos estabelecidos pela UGF/SETI, por meio de Portaria;
- VIII. Cada projeto contará com aluno e profissional do Curso de Direito e também das seguintes áreas: Psicologia ou Serviço Social ou Pedagogia, vinculados à Instituição de Ensino Superior do Paraná, conforme requisitos estabelecidos pela UGF/SETI, por meio de Portaria.

Parágrafo Primeiro - À coordenação estadual dos programas NEDDIJ e NUMAPE compete:

- I. Coordenar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelos NEDDIJs e NUMAPes;
- II. Conciliar suas atividades com a coordenação da unidade do NEDDIJ ou NUMAPE da universidade ao qual está vinculado;
- III. Participar do Conselho e do Comitê Gestor instituídos por esse Termo;
- IV. Propor ao Conselho e ao Comitê Gestor modificações na atuação dos NEDDIJs e ou NUMAPes;

- V. Representar os NEDDIJs e os NUMAPes em eventos e outros atos convocados pela SETI/UGF;
- VI. Editar expedientes internos visando regular as atividades dos NEDDIJs e dos NUMAPes, observadas as Diretrizes deste Instrumento de Cooperação e da Portaria própria da UGF;
- VII. Convocar e presidir reuniões com os coordenadores institucionais dos NEDDIJs e dos NUMAPes, com direito a voto, inclusive de qualidade;
- VIII. Propor aos NEDDIJs e aos NUMAPes projetos de trabalhos interdisciplinares a serem desenvolvidos conjuntamente;
- IX. Propor a criação e modificação de formulários e relatórios quantitativos a serem utilizados pelos NEDDIJs e NUMAPes;
- X. Estabelecer procedimentos visando ao acompanhamento e à avaliação do desempenho dos NEDDIJs e dos NUMAPes;
- XI. Exigir e controlar a entrega, pelos coordenadores institucionais dos NEDDIJs e dos NUMAPes, de relatórios semestrais de atividades, de acordo com formulários aprovados pelo Comitê Gestor e solicitar dados adicionais sempre que necessário;
- XII. Encaminhar relatório das atividades desenvolvidas pelos NEDDIJs e pelos NUMAPes na forma requisitada pela SETI-UGF;
- XIII. Manter atualizado os cadastros dos bolsistas dos NEDDIJs e dos NUMAPes;
- XIV. Solicitar à SETI/UGF o desligamento de bolsistas que não atenderem às normas estabelecidas para a concessão de bolsas;
- XV. Constituir, participar e presidir as bancas de recursos de seleção de bolsistas.

CLÁUSULA QUARTA: DA DIVISÃO DE TAREFAS DO NEDDIJ, NUMAPE E DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Considerando a atribuição legal da Defensoria Pública em relação à disponibilização de assistência jurídica gratuita, a atuação dos Programas NEDDIJ e NUMAPE será feita nos termos aqui estabelecidos:

- I. A Defensoria Pública do Estado do Paraná e os Núcleos de Estudos e Defesa de Direitos da Infância e da Juventude - NEDDIJ e os Núcleos Maria da Penha - NUMAPE, ligados às Universidades Estaduais, prestarão assistência jurídica integral e gratuita às

crianças e adolescentes, e às mulheres vítimas de violência doméstica e suas famílias, desde que estejam em condição de vulnerabilidade e que residam na Comarca onde está inserida a unidade do NEDDIJ ou NUMAPE;

II. Na área cível, caberá aos Núcleos de Estudos e Defesa de Direitos da Infância e Juventude a articulação da rede de atendimento integral, inclusive com a promoção de pesquisas, ações de extensão e eventos acadêmicos, podendo atuar, concorrentemente com a Defensoria Pública, na prestação de assistência jurídica às crianças e adolescentes, junto às varas da Infância e da Juventude e Varas de Família;

III. Na área infracional, a Defensoria Pública do Estado responsabilizar-se-á integralmente e com exclusividade pelos adolescentes em conflito com a lei submetidos à medida socioeducativa que lhes restrinja ou prive a liberdade, seja na fase de conhecimento ou de execução, bem como pelos processos em que os adolescentes estejam internados provisoriamente, ficando os Núcleos de Estudos e Defesa de Direitos da Infância e da Juventude encarregados da prestação da assistência jurídica aos adolescentes em conflito com a lei que respondam ao processo em liberdade, até a extinção da medida, salvo nos casos em que nova medida socioeducativa aplicada restrinja ou prive a liberdade dos adolescentes, caso em que a responsabilidade automaticamente será repassada à Defensoria Pública;

IV. O disposto no item anterior não impede a celebração de acordos entre as Universidades e a Defensoria Pública, com o apoio da Coordenação Estadual dos Programas, definindo atribuições específicas nas áreas cível e infracional, dos Defensores Públicos e dos advogados vinculados ao NEDDIJ;

V. No caso de atuação por meio de nomeação judicial de advogado vinculado ao NEDDIJ em desconformidade ao presente Termo, a nomeação poderá ser objeto de recusa;

VI. Os Núcleos de Estudo e Defesa de Direitos da Infância e da Juventude se comprometem a compartilhar com a Defensoria Pública todas as informações necessárias acerca dos atendimentos Cíveis e Infracionais por eles realizados, respeitando o sigilo na identificação das partes envolvidas e atendidas e a Defensoria deve contribuir, por meio de sua equipe multiprofissional de suporte, com o encaminhamento à rede de proteção das famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade acompanhadas pelo NEDDIJ;

VII. Os Núcleos Maria da Penha – NUMAPE, além de outras atividades, atuam prestando assistência jurídica gratuita às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, nas Varas Criminais ou nos Juizados Especiais de Violência contra a Mulher de cada Comarca, por

meio da nomeação Judicial de seu(s) integrante(s) da área do Direito, para atender a Mulher vítima da violência doméstica, no cumprimento dos dispostos nos artigos 16 e 27 da Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), no qual se determina que a mulher em situação de violência doméstica esteja assistida por advogado em todos os atos processuais, cíveis e criminais;

VIII. Os Núcleos Maria da Penha – NUMAPE, além de outras atividades, atuam prestando assistência jurídica gratuita às mulheres vítimas de violência doméstica, nas Varas de Família no ajuizamento de ações de divórcio consensual e litigioso, reconhecimento e dissolução de união estável, partilha de bens, bem como ações referentes a todas as demais situações em que o núcleo familiar estava inserido, como as questões atinentes à prole, como guarda, alimentos e estabelecer o regime de convivência/visitas, com fundamentação na legislação que versa sobre o direito de família, respeitando as atribuições do NEDDIJ;

IX. O disposto no item anterior não impede a celebração de acordos entre as Universidades e a Defensoria Pública, com o apoio da Coordenação Estadual dos Programas, definindo atribuições específicas nas áreas cível e criminal dos Defensores Públicos e dos advogados vinculados ao NUMAPE;

X. No caso de atuação por meio de nomeação judicial da coordenação (advogado) do NUMAPE em desconformidade ao presente Termo, a nomeação poderá ser objeto de recusa;

XI. Os Núcleos Maria da Penha se comprometem a compartilhar todas as eventuais informações necessárias acerca dos atendimentos Cíveis e Criminais (violência doméstica contra a mulher) por eles realizados, respeitando o sigilo na identificação das partes envolvidas e atendidas pelo NUMAPE e a Defensoria deve contribuir, por meio de sua equipe multiprofissional de suporte às famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade acompanhadas pelo NUMAPE, a fim de apoiar o devido encaminhamento à rede de proteção.

CLÁUSULA QUINTA: DO CONSELHO GESTOR

A Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, SETI, designará o CONSELHO GESTOR, constituído pelos Coordenadores Estaduais do NEDDIJ e do NUMAPE e por 1 (um) representante de cada um dos seguintes órgãos: da SETI, do Ministério Público do Estado do Paraná, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, da

Defensoria Pública do Estado do Paraná; da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho, do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher e das Universidades, a quem compete:

- I. Dar suporte político e executivo à consecução e implementação dos Programas e ações inerentes a este termo;
- II. Acompanhar as atividades decorrentes do termo;
- III. Proceder à avaliação dos resultados e indicadores dos Programas;
- IV. Realizar reunião semestral, oferecendo dados e informações para a elaboração de políticas públicas voltadas para a área de infância e juventude e área de violência doméstica e familiar contra a mulher, no intuito de tornar mais ágil o acesso às demandas promovidas pelo NEDDIJ ou NUMAPE e endereçadas ao órgão participante.

Parágrafo primeiro: O Conselho poderá convidar, para auxiliá-lo no exercício de suas atribuições, representantes de organizações que atuam na área da criança, adolescência e mulheres vítimas de violência doméstica.

Parágrafo segundo: O Conselho contará com uma Secretaria Executiva designada pela Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.

CLÁUSULA SEXTA - DA COORDENAÇÃO DO TERMO

A Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior nomeará um Coordenador para o presente Termo, que será responsável pela articulação de todos os parceiros, pela fiscalização e acompanhamento do objeto proposto e pela Coordenação do Conselho Gestor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS TERMOS ESPECÍFICOS ENTRE SETI/PR E UNIVERSIDADES ESTADUAIS

Cabe à Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, conforme previsão orçamentária e disponibilidade financeira, em termo específico, o apoio financeiro às universidades estaduais para a execução dos programas NEDDIJ e NUMAPE, conforme demanda e plano de trabalho apresentados.

Parágrafo único. Os demais parceiros poderão apresentar aporte de recursos financeiros para a execução de projetos específicos propostos pelo NEDDIJ e NUMAPE.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo terá vigência por 60 meses, a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser renovado ou prorrogado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser alterado, aditado, prorrogado e rescindido, desde que as partes assim o desejarem, devendo ser comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da conclusão dos atos decorrentes da sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para dirimir qualquer dúvida ou ajuizar quaisquer ações, que não forem resolvidas administrativamente, ou por comum acordo entre os partícipes, renunciando a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento que, após lido por todos os partícipes, passa a ser assinado eletronicamente e datado na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Curitiba, 01 de Dezembro de 2021.

CARLOS MASSA RATINHO JÚNIOR
GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ

ALDO NELSON BONA
SUPERINTENDENTE GERAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR - SETI

GILBERTO
GIACOIA:2106572
1900
GILBERTO GIACOIA

Assinado de forma digital por
GILBERTO
GIACOIA:21065721900
Dados: 2021.12.08 16:47:56
-03'00'

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ - MPPR

JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO

DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
PARANÁ - TJ/PR

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO

DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ - DPPR

NEY LEPREVOST NETO

SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO - SEJUF

ÂNGELA CHRISTIANNE LUNEDO DE MENDONÇA

PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE - CEDCA

MARA SPERANDIO

PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA MULHER - CEDM

SÉRGIO CARLOS DE CARVALHO

REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA – UEL

JULIO CÉSAR DAMASCENO

REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ - UEM

MIGUEL SANCHES NETO

REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - UEPG

FÁBIO HERNANDES

REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE - UNICENTRO

ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER

REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE

FÁTIMA APARECIDA DA CRUZ PADOAN

REITORA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ - UENP

SALETE PAULINA MACHADO SIRINO

REITORA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR

TESTEMUNHAS:

Eloir Carlos Grande

CPF: *****

Elizete Gogola

CPF: *****

PLANO DE TRABALHO COOPERAÇÃO TÉCNICA

Nº DO TERMO

028/2021

1 - NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE

SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR –SETI	
CNPJ	77.046.951/0001-26
Av. Prefeito Lothário Meissner, nº 350, Jardim Botânico	
Fone 41 3281-7300	
Município de Curitiba	Estado do Paraná

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ - MP/PR	
CNPJ	78.206.307/0001-30
Rua Marechal Hermes nº 751, Centro Cívico, Curitiba/PR	
Fone 41 3250-4000	
Município de Curitiba	Estado do Paraná

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ – TJ/PR	
CNPJ	77.821.841/0001-94
Praça Nossa Senhora da Salette, s/n, Curitiba/PR	
Fone 41 3200-2000	
Município de Curitiba	Estado do Paraná

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ - DPPR	
CNPJ	13.950.773/0001-39
Rua Mateus Leme, 1908, Centro Cívico, Curitiba – PR	
Fone 41 3219-7300	
Município de Curitiba	Estado do Paraná

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO - SEJUF	
CNPJ	40.245.920/0001-94
Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº, Palácio das Araucárias, Centro Cívico, Curitiba - Paraná	
Fone 41 3210-2400	
Município de Curitiba	Estado do Paraná

CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CEDCA	
CNPJ	40.245.920/0001-94
Jacy Loureiro de Campos, s/n°, Palácio das Araucárias, Centro Cívico, Curitiba/PR	
Fone 41 3210-2439	
Município de Curitiba	Estado do Paraná

CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA MULHER – CEDM	
CNPJ	40.245.920/0001-94
Rua Jacy Loureiro de Campos s/n – Palácio das Araucárias – Centro Cívico, Curitiba – Paraná	
Fone 413210-2851	
Município de Curitiba	Estado do Paraná

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - UEL	
CNPJ	78.640.489/0001-53
Rodovia Celso Garcia Cid, Km 380, Londrina – Paraná	
Fone 43 3371-4311	
Município de Londrina	Estado do Paraná

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ - UEM	
CNPJ	79.151.312/0001-56
Av. Colombo, nº 5790, Jardim Universitário, Maringá – Paraná	
Fone 44 3011-4200	
Município de Maringá	Estado do Paraná

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - UEPG	
CNPJ	80.257.355/0001-08
Av. General Carlos Cavalcanti, nº 4748, Ponta Grossa – Paraná	
Fone 42 3220-3000	
Município de Ponta Grossa	Estado do Paraná

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE - UNICENTRO	
CNPJ	77.902.914/0001-72
Rua Presidente Zacarias, nº 875, Guarapuava – Paraná	
Fone 42 3621-1000	
Município de Guarapuava	Estado do Paraná

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE	
CNPJ	70.680.037/0001-84
Rua Universitária, nº 1619, Cascavel – Paraná	
Fone 45 3220-3090	
Município de Cascavel	Estado do Paraná

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ - UENP	
CNPJ	08.885.100/0001-54
Av. Getúlio Vargas, nº 850, Jacarezinho – Paraná	
Fone 43 3511-3200	
Município de Jacarezinho	Estado do Paraná

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR	
CNPJ	05.012.896/0001-42
Rua Pernambuco, nº 858, Paranavaí – Paraná	
Fone 44 3482-3211	
Município de Paranavaí	Estado do Paraná

2 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

2.1 TÍTULO:
PROGRAMAS NÚCLEO DE ESTUDOS E DEFESA DE DIREITOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE – NEDDIJ E NÚCLEO MARIA DA PENHA – NUMAPE

2.2 OBJETO

Apoiar ações para a institucionalização dos Programas **NÚCLEO DE ESTUDOS E DEFESA DE DIREITOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE – NEDDIJ** e **NÚCLEO MARIA DA PENHA – NUMAPE** – executados nas Universidades Estaduais do Paraná por meio de projetos, contribuindo para a qualificação profissional de alunos e egressos, além do atendimento à população carente e vulnerável residente na Comarca onde está instalada cada uma das Universidades Estaduais e respectivos Núcleos NEDDIJ e NUMAPE, como forma de assegurar o acesso à Justiça Gratuita nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV da Constituição Federal de 1988, artigos 98 e 99 do Código de Processo Civil, e da Lei nº 1.060/1950 que estabelecem normas para a concessão de assistência judiciária gratuita àqueles que dela necessitem por não possuir recursos financeiros para este fim.

2.3 OBJETIVOS

OBJETIVO GERAL:

Apoiar ações para a institucionalização dos Programas **NÚCLEO DE ESTUDOS E DEFESA DE DIREITOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE – NEDDIJ** e **NÚCLEO MARIA DA PENHA – NUMAPE**, com vistas a promover a qualificação de profissionais e alunos e o acesso à justiça de crianças e adolescentes em vulnerabilidade social e mulheres vítimas de violência doméstica.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS :

1. Promover a integração entre as instituições parceiras visando à consolidação das ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas;
2. Identificar os instrumentos legais que irão viabilizar o apoio financeiro às instituições envolvidas no processo;
3. Atribuir à rede de universidades estaduais a responsabilidade pela implementação do Programa em seus setores de conhecimento;
4. Definir o perfil dos integrantes da equipe técnica que coordenará os Programas junto aos Núcleos das IEES.

2.4. PÚBLICO ALVO:

Profissionais egressos, alunos das universidades estaduais e população atendida pelos NEDDIJs e NUMAPes.

3 - DESCRIÇÃO DA REALIDADE DO OBJETO DA PARCERIA

Cabe à SETI, como agente público estadual, promover ações em respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes e às mulheres vítimas de violência doméstica, bem como as funções constitucionais indissociáveis de ensino, pesquisa e extensão das Instituições Públicas de Ensino Superior do Paraná para a formação de quadros profissionais qualificados e melhoria do Ensino.

Neste sentido, identifica-se a necessidade de articulação entre os entes públicos relacionados neste Plano de Trabalho com a finalidade de proporcionar a implementação de políticas públicas direcionadas à garantia do direito e defesa da criança e do adolescente e das mulheres vítimas de violência doméstica;

Ademais, o Governo do Paraná mantém, em regime de gratuidade, um dos Sistemas Estaduais de Ensino Superior mais significativos do país, vinculado à SETI, a quem cabe definir, coordenar e executar políticas e diretrizes nas áreas de ciência, tecnologia e ensino superior, num processo de contínuo desenvolvimento em prol da sociedade paranaense.

4 - METAS A SEREM ATINGIDAS

- I. Contribuir para o fortalecimento das ações desenvolvidas pelo NEDDIJ e NUMAPE, por meio da integração entre os parceiros deste Termo;
- II. Celebrar Termos de Cooperação de repasse de recursos às universidades pela SETI, contribuindo para o fortalecimento das ações desenvolvidas pelo NEDDIJ e NUMAPE;
- III. Promover direitos da criança e do adolescente e de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, por meio de atendimento jurídico;
- IV. Consolidar o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente e da mulher vítima de violência doméstica perante a rede de atendimentos;
- V. Fomentar a pesquisa, ensino e extensão na área da infância e juventude, na área da mulher vítima de violência doméstica;
- VI. As instituições de ensino superior envolvidas são: Universidade Estadual de Londrina - UEL; Universidade Estadual de Maringá - UEM; Universidade Estadual de Ponta Grossa - UEPG; Universidade Estadual do Oeste – UNIOESTE; a Universidade Estadual do Centro-Oeste – UNICENTRO; a Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP e a Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, cabendo-lhes a implementação junto ao curso, preferencialmente de Direito, ou Psicologia ou Serviço Social, do Núcleo de Estudos e Defesa de Direitos da Infância e da Juventude e do Núcleo Maria da Penha ou a continuidade dos Projetos já existentes, desde que

- estejam enquadrados nos objetivos deste Termo ou fazendo os ajustes necessários para o desempenho das atividades através das Pró-Reitorias de Extensão;
- VII. Cada projeto contará com ao menos um professor orientador da instituição proponente que deve ser advogado inscrito na OAB e cadastrado no PROJUDI e outro professor orientador com formação em uma das seguintes áreas: Psicologia ou Serviço Social ou Pedagogia, conforme requisitos estabelecidos pela UGF/SETI, por meio de Portaria;
- VIII. Cada projeto contará com aluno e profissional do Curso de Direito e também das seguintes áreas: Psicologia ou Serviço Social ou Pedagogia, vinculados à Instituição de Ensino Superior do Paraná, conforme requisitos estabelecidos pela UGF/SETI, por meio de Portaria.

5. COMPETÊNCIAS/ATRIBUIÇÕES

- O que compete à SETI:

- A. Coordenar as ações referentes aos Programas NEDDIJ e NUMAPE;
- B. Firmar parceria com as universidades estaduais para repasse de recursos para financiamento dos projetos, supervisionando a aplicação destes recursos;
- C. Designar um Coordenador Estadual para cada Programa;
- D. Estabelecer, por meio de Portaria da SETI/UGF, as diretrizes para a composição das equipes que integrarão cada um dos programas;
- E. Providenciar a publicação do presente Termo no Diário Oficial do Estado;
- F. Acompanhar, supervisionar, coordenar e fiscalizar a execução deste Termo, bem como emitir parecer e propor a adoção de medidas cabíveis;
- G. Encaminhar aos partícipes do termo relatórios anuais referentes aos resultados das ações dos Programas;
- H. Designar Conselho Gestor com representante de cada partícipe do presente Termo;
- I. Designar Comitê Gestor no âmbito da Unidade Gestora do Fundo Paraná - UGF/SETI, constituído por representantes da SETI, das Coordenações Estaduais e por uma representação do Fórum de Pró-Reitorias de Extensão, com a finalidade de acompanhar e deliberar quanto às questões administrativas e operacionais referentes ao NEDDIJ e do NUMAPE.

- O que compete às Universidades:

- A. Oferecer suporte à continuidade das atividades desenvolvidas pelos projetos NEDDIJs e NUMAPes, em funcionamento nas Universidades Estaduais que já contemplam estes programas, nos moldes e para os fins definidos neste documento;
- B. Indicar docente para a função de coordenador de cada projeto, preferencialmente, com formação e atuação em Direito, conforme requisitos estabelecidos pela UGF/SETI, por meio de Portaria;
- C. Comunicar os coordenadores do NEDDIJ e do NUMAPE acerca de ações desenvolvidas na área da infância e da juventude e da violência doméstica praticada contra a mulher, no âmbito regional, municipal e de cada universidade, que cheguem ao conhecimento das autoridades de gestão das Instituições;
- D. Indicar os coordenadores do NEDDIJ e do NUMAPE para participarem de eventos e atividades de iniciativa da universidade ou de outras instituições que tratem do tema relacionado aos direitos das crianças e adolescentes e à violência doméstica e familiar praticada contra as mulheres;
- E. Designar os coordenadores do NEDDIJ e NUMAPE para integrarem comissões ou grupos de trabalhos que, no âmbito das universidades, visem debater questões relacionadas aos direitos de crianças e adolescentes e à violência doméstica e familiar praticada contra a mulher;
- F. Planejar, acompanhar e supervisionar as atividades dos programas, disponibilizando a estrutura já existente

na universidade e providenciando sua adequação às necessidades específicas dos Núcleos, dando suporte para a manutenção do local de atividades, dos equipamentos e acessos eletrônicos;

- G. Promover a articulação dos Programas com o Escritório de Assistência Judiciária, Escritório Modelo da Universidade ou Escritório de Aplicação de Assuntos Jurídicos, ou Núcleo de Prática Jurídica, local de estágio obrigatório dos alunos do Curso de Direito de cada Universidade;
- H. Elaborar relatórios anuais referentes aos resultados das ações e encaminhá-los à UGF/SETI;
- I. Prestar informações de qualquer natureza referentes à execução deste Termo;
- J. Promover a articulação da rede afeta aos Programas, divulgando a existência dos Núcleos, fornecendo-lhes as informações e orientações necessárias;
- K. Estimular a realização de pesquisas, de âmbito municipal e regional, que apontem para as maiores demandas no que diz respeito à violação de direitos das mulheres vítimas de violência doméstica e à violação de direitos infanto-juvenis;
- L. Promover, periodicamente, seminários e/ou outros eventos para divulgar e informar à população quanto a temas relacionados à Lei Maria da Penha e ao Estatuto da Criança e do Adolescente;
- M. Estimular os cursos das Universidades, especialmente o de Direito, a contemplarem estudos e debates sobre os temas dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, Direitos Humanos e Violência Doméstica e Familiar praticada contra as mulheres; quer pela criação de disciplinas específicas, quer pela abordagem transdisciplinar com as disciplinas já existentes..

- O que compete ao Ministério Público:

- A. Dar ciência aos servidores e membros do Ministério Público da atuação e ações do NEDDIJ e do NUMAPE;
- B. Contribuir com as ações do NEDDIJ e no NUMAPE, bem como encaminhar pessoas que se encontrem em situação de vulnerabilidade e que possam ser acompanhadas pelo NEDDIJ e/ou pelo NUMAPE às referidas unidades locais, para acesso à rede de proteção;
- C. Designar o representante que irá atuar junto ao CONSELHO Gestor de cada Programa.

- O que compete ao Tribunal de Justiça:

- A. Dar ciência aos magistrados e servidores do Tribunal de Justiça do Paraná da atuação e ações do NEDDIJ e do NUMAPE;
- B. Contribuir com as ações dos Programas, por meio de equipe multiprofissional de suporte aos juízos das comarcas paranaenses, com o encaminhamento das famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade acompanhadas pelo NEDDIJ e/ou pelo NUMAPE para acesso à rede de proteção;
- C. Designar o representante que irá atuar junto ao CONSELHO Gestor de cada Programa.

- O que compete à Defensoria Pública:

- A. Dar ciência aos membros e servidores da Defensoria Pública do Estado do Paraná da atuação e ações do NEDDIJ e do NUMAPE;
- B. Contribuir com as ações dos Programas, por meio de equipe multiprofissional de suporte às Defensorias, com o encaminhamento das famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade acompanhadas pelo NEDDIJ e/ou pelo NUMAPE para acesso à rede de proteção;
- C. Designar o representante que irá atuar junto ao CONSELHO Gestor de cada Programa.

- O que compete ao CEDCA/PR:

- A. Promover a integração do NEDDIJ ao Sistema de Garantias em nível estadual, com ênfase para os programas de proteção a crianças e adolescentes vítimas de violência e/ou em conflito com a lei;
- B. Indicar o representante que irá atuar junto ao CONSELHO Gestor dos Programas.

- O que compete ao CEDM/PR:

- A. Promover a articulação do Núcleo Maria da Penha NUMAPE à rede de proteção das mulheres paranaenses vítimas de violência;
- B. Indicar o representante que irá atuar junto ao CONSELHO Gestor dos Programas.

- O que compete ao SEJUF:

- A. Apoiar, por meio do Departamento de Garantia dos Direitos da Mulher, do Departamento da Política da Criança e do Adolescente e dos Escritórios Regionais, as Instituições Estaduais de Ensino Superior (IEES) na consecução dos objetivos previstos no presente Termo;
- B. Designar o representante que irá atuar junto ao CONSELHO Gestor de cada Programa.

6 – JUSTIFICATIVA DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

- Diante da necessidade de articulação das instâncias que colaboram na formação do “Sistema de Garantias dos Direitos” das crianças e dos adolescentes e das mulheres paranaenses vítimas de violência doméstica, bem como a previsão constitucional de promoção de programas de assistência integral à criança e ao adolescente em situação de vulnerabilidade social e mulheres vítimas de violência doméstica, a formalização do termo de Cooperação tem como premissa estabelecer as responsabilidades e atribuições das Instituições Partícipes na integração desses Sistemas de Proteção.
- Desta forma, é evidente a necessidade de articulação dos entes públicos na finalidade de proporcionar instrumentos hábeis a coibir, prevenir e erradicar a violência contra crianças e adolescentes e doméstica e familiar contra a mulher, garantindo a estas populações a proteção de seus direitos fundamentais.
- A Cooperação irá prever todas as ações necessárias ao desenvolvimento dos Programas e do objetivo geral delineado.

7 - VIGÊNCIA

INÍCIO DA VIGÊNCIA	A partir da data da publicação
--------------------	--------------------------------

DURAÇÃO	60 MESES
---------	----------

8 - ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

Nº	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	INÍCIO	TÉRMINO
----	-------------------	--------	---------

1	Formalização dos Termos de Cooperação entre os partícipes.	01	02
2	Execução das Ações	02	60
3	Monitoramento e Ajuste das Ações	03	60
4	Relatórios Técnicos dos Programas	12	60
5	Prestação de Contas	12	60

9 – PARÂMETROS PARA CUMPRIMENTO DAS METAS

1	Elaboração de Termos de Cooperação específicos junto às Instituições Estaduais de Ensino Superior – IEES e demais partícipes.
2	Controles de Execução das Ações dos Programas.
3	Análise de Relatórios Técnicos emitidos pelas IEES.

10 - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS: Não há previsão de aplicação de recursos financeiros.

11 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO: Não há repasse de recursos para execução do presente Plano de Trabalho.

12- RESPONSÁVEIS LEGAIS PELO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

ENTIDADE	Superintendência Geral da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior		
NOME	Elenir Santos Silva	e-mail	elenir@seti.pr.gov.br
ASSINATURA			

ALDO NELSON BONA
SUPERINTENDENTE GERAL DE CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR - SETI

GILBERTO
GIACOIA:21065721900

Assinado de forma digital por
GILBERTO GIACOIA:21065721900
Dados: 2021.12.08 16:36:57 -03'00'

GILBERTO GIACOIA
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO
PARANÁ – MPPR

JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
PARANÁ – TJ/PR

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO
PARANÁ

NEY LEPREVOST NETO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA,
FAMÍLIA E TRABALHO - SEJUF

MIGUEL SANCHES NETO
REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL
DE PONTA GROSSA - UEPG

**ÂNGELA CHRISTIANNE LUNEDO DE
MENDONÇA**
CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CEDCA

FÁBIO HERNANDES
REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO
CENTRO-OESTE - UNICENTRO

MARA SPERANDIO
CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA
MULHER – CEDM

ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER
REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO
OESTE DO PARANÁ – UNIOESTE

SÉRGIO CARLOS DE CARVALHO
REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE
LONDRINA – UEL

FÁTIMA APARECIDA DA CRUZ PADOAN
REITORA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO
NORTE DO PARANÁ - UENP

JULIO CÉSAR DAMASCENO
REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE
MARINGÁ - UEM

SALETE PAULINA MACHADO SIRINO
REITORA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO
PARANÁ - UNESPAR

Documento: **TC028.21SETINEDDIJENUMAPEalterado.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Alexandre Almeida Webber** em 01/12/2021 15:35, **Andre Ribeiro Giamberardino** em 01/12/2021 16:09, **Fabio Hernandes** em 01/12/2021 16:36, **Salete Paulina Machado Sirino** em 01/12/2021 17:36, **Aldo Nelson Bona** em 01/12/2021 17:38, **Miguel Sanches Neto** em 01/12/2021 18:00, **Fatima Aparecida da Cruz Padoan** em 01/12/2021 18:04, **Sergio Carlos de Carvalho** em 02/12/2021 10:09, **Julio Cesar Damasceno** em 02/12/2021 10:23, **Mara Sperandio** em 03/12/2021 11:27, **Ney Leprevost Neto** em 03/12/2021 17:20, **Jose Laurindo de Souza Netto** em 03/12/2021 17:47, **Carlos Massa Ratinho Junior** em 06/12/2021 17:41.

Assinatura Avançada realizada por: **Eloir Carlos Grande** em 01/12/2021 15:37, **Elizete Gogola** em 02/12/2021 11:09, **Mara Sperandio** em 02/12/2021 14:38, **Angela Christianne Lunedo de Mendonça** em 02/12/2021 16:15, **Ney Leprevost Neto** em 03/12/2021 15:32.

Assinatura Simples realizada por: **Jose Laurindo de Souza Netto** em 01/12/2021 16:00.

Inserido ao protocolo **17.791.493-2** por: **Eduardo do Nascimento** em: 01/12/2021 15:28.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
5a5e8777d601cb64a0fba1026d91becd.